
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 46 do Projeto de Lei nº 449/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 46. Para cumprimento dos prazos definidos no §19 do art. 164 da Constituição Estadual, a execução das emendas parlamentares deverão observar os prazos constantes da Lei Federal 9.504/1997.

JUSTIFICATIVA

O §19 do art. 164 da Constituição Estadual já detalha os prazos das programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares, sendo desnecessária a inclusão dos incisos I à V e do parágrafo único ao art. 46 no presente projeto de lei.

Além disso, a Lei Federal 9.504/1997, veda a realização de transferência voluntária de recursos dos estados aos municípios nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, o que impede, por exemplo, a realização de convênios com prefeituras para execução das emendas no referido período.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual